



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 010/2025-CMON

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II 'e' §§ 1 a 4 DA LEI Nº 14.133/2021; RESOLUÇÃO Nº 012/2024/CMON.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de móveis planejados

DA FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988,

DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A esse respeito, o processo de Dispensa é norteado pela descrição do art. 72 da Lei 14.133/21, de forma que temos: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

DA MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra amparo no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração Pública pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para as compras e/ou serviços de pequena monta. Para tanto vejamos o que delibera o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em conformidade com decreto [nº 12.343/2024](#).”

DO RELATÓRIO

O presente processo de dispensa de licitação tem com finalidade clara de suprir a necessidade de aquisição de móveis planejados no que dispõe a fundamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame de licitação na modalidade dispensa de licitação, conforme relacionados abaixo:

- I. Solicitação de Demanda - DEP. COMPRAS/CMON;
- II. Projeto Básico
- III. Termo de referência;
- IV. Exigências de qualidades técnicas
- V. Declaração de adequação orçamentária
- VI. Aprovação/autorização de demanda
- VII. Minuta do contrato;
- VIII. Aviso da dispensa de licitação;
- IX. Autorização orçamentária por categoria economia
- X. Propostas comerciais;
- XI. Justificativa do preço;
- XII. Justificativa da escolha;
- XIII. Documentos de habilitação do proponente;
- XIV. Comprovante de publicações
- XV. Ata dos trabalhos da sessão pública realizada;
- XVI. Parecer do jurídico;

DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Outro fator muito importante na modalidade escolhida, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados, e adquiridos no atual processo. Dessa maneira, os preços dos serviços ora contratados foram comparados com os preços de outras empresas, cujos valores estão dentro da média praticada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

DO EXAME

A Constituição Federal em seu Art. 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público, *in verbis*:

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Com a finalidade de garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, o procedimento de licitação deve se fundamentar nos princípios do Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e contratos, conforme determina o Art. 5º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“**Art. 5º** - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

No que se trata o procedimento, este processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, os quais atendem aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se nos autos as devidas publicações, os quais promovem fielmente o respeito aos prazos mínimos estabelecidos nos diplomas legais vigentes.

Quanto a participação na dispensa de licitação, participaram com lançamento de proposta as empresas AMARAL MALHARIA E COMERCIO LTDA e a empresa E A DA SILVA MARCENARIA LTDA.

Por fim, concluso os atos da dispensa de licitação, verifica-se que a empresa com melhor preço foi a empresa E A DA SILVA MARCENARIA LTDA.

DA CONCLUSÃO

Em vista do apresentado, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, na forma do art. 72, II da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como, a escolha da proposta mais vantajosa, com o objetivo de contratar os serviços da empresa E A DA SILVA MARCENARIA LTDA, a qual apresentou a menor proposta no valor de R\$ R\$ 55.151,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais), estando apta a gerar a despesa.

É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 06 de outubro de 2025.

DIOGO GOMES SOUSA
Controlador Interno – Portaria nº 007/2025